



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2021 - Em 04 de novembro de 2021.

Altera o inciso IV, artigo 8º, da Lei Complementar nº 149/2018, de 20 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos portadores de câncer e HIV e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 25/10/2021, aprovou por 07 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 8º da Lei Complementar nº 149/2018, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos portadores de câncer e HIV, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º Está vedado o benefício de que trata a presente lei:

(...)

IV – o proprietário do imóvel com metragem quadrada superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) de terreno;

(...).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada, na íntegra, a Lei Complementar nº 164/2021, de 30 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 04 de novembro de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração